

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 162/25  
Rubrica Fls 02



**Câmara Municipal de Conceição de  
Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000162

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/06/17000162

|                              |                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número /<br/>Ano</b>      | 000162/2025                                                                                                                                                                                              |
| <b>Data /<br/>Horário</b>    | 17/06/2025 - 11:34:12                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ementa</b>                | Acrescenta o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, para dispor sobre a obrigatoriedade de execução de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual. |
| <b>Autor</b>                 | Nathália Braga                                                                                                                                                                                           |
| <b>Natureza</b>              | Legislativo                                                                                                                                                                                              |
| <b>Tipo Matéria</b>          | Emenda a Lei Orgânica                                                                                                                                                                                    |
| <b>Número<br/>Páginas</b>    | 2                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Número da<br/>Matéria</b> | 2                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Emitido por</b>           | FellipeStael                                                                                                                                                                                             |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 162/25  
Rubrica 111 Fls. 03

LIDO

18.06.25

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 /2025**

Acrescenta o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, para dispor sobre a obrigatoriedade de execução de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, com a seguinte redação:

**Art. 169-A** As emendas ao projeto de lei orçamentária anual aprovadas pela Câmara Municipal que se destinem às áreas de saúde, educação, infraestrutura ou saneamento básico, e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão da receita municipal para o exercício financeiro, excluídas as despesas relativas ao custeio de pessoal, serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal.

**§1º** A execução das emendas previstas no caput deste artigo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade técnica de sua implementação.

**§2º** Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou de indisponibilidade financeira, devidamente justificados, o Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal as razões que impossibilitem, total ou parcialmente, a execução da emenda, podendo propor a sua substituição ou remanejamento.

**§3º** A execução orçamentária e financeira das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

**§4º** Fica estabelecido que o município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a execução das emendas impositivas criadas a partir desta lei.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário subsequente à sua promulgação.

APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

  
**Nathália Silveira Braga**  
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM  
Secretaria  
Processo nº 162/25  
Rubrica Fls 02

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade assegurar aos vereadores o direito de apresentar emendas ao orçamento com execução obrigatória, nos moldes da emenda impositiva prevista na Constituição Federal (art. 166, §11).

Tal medida representa um importante avanço na valorização do Poder Legislativo Municipal, garantindo maior equilíbrio entre os Poderes e efetiva participação dos parlamentares na definição das políticas públicas, especialmente nas áreas essenciais de saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico.

A limitação a 2% da receita prevista, excluindo-se as despesas com pessoal, assegura o respeito ao equilíbrio fiscal e à capacidade de execução da administração municipal.

Ademais, a emenda impositiva contribui para a descentralização da aplicação dos recursos públicos, promovendo maior justiça na distribuição territorial e social dos investimentos, atendendo de forma mais direta as demandas da população.

Assim, confiamos na aprovação desta emenda por esta respeitável Casa Legislativa.

Nathalia Silveira Braga  
Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 162/25  
Rubrica: [assinatura] Fls. 05

## DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

**REFERÊNCIA: ELOM 2/2025 - Acrescenta o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, para dispor sobre a obrigatoriedade de execução de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual.**

### PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

  
Tayguara Bueno de Souza Tavares

**Relator**

  
Carlos Augusto Paula Barbosa

**Presidente**

  
Raphael da Silva Chagas Barbosa

**Membro**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 162/25  
Rubrica: [assinatura] Fls. 02

**AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL  
SR. EMANOEL DE O. BARCELOS**

**OFÍCIO GP Nº 138/2025**

Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu/RJ, 06 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, a Emenda à Lei Orgânica nº 02 /2025, que "*Acréscenta o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, para dispor sobre a obrigatoriedade de execução de emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual*", de 2025, promulgada pela Mesa Diretora.

Ressalta-se que o arquivo para publicação segue via e-mail.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Marco Antônio Oliveira da Silva**

*Presidente da Câmara*

*Biênio 2025-2026*

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu |          |
| PROTOCOLO GERAL                         |          |
| Nº:                                     | 13921/25 |
| Em:                                     | 11/08/25 |
| Ass:                                    | 20       |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 162/25  
Rubrica Fls. 08

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025**

ACRESCENTA O ARTIGO 169-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos do art. 58, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi APROVADA e, por este ato, é PROMULGADA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, com a seguinte redação:

*"Art. 169-A As emendas ao projeto de lei orçamentária anual aprovadas pela Câmara Municipal que se destinem às áreas de saúde, educação, infraestrutura ou saneamento básico, e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão da receita municipal para o exercício financeiro, excluídas as despesas relativas ao custeio de pessoal, serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal.*

*§1º A execução das emendas previstas no caput deste artigo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade técnica de sua implementação.*

*§2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou de indisponibilidade financeira devidamente justificados, o Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal as razões que impossibilitem, total ou parcialmente, a execução da emenda, podendo propor a sua substituição ou remanejamento.*

*§3º A execução orçamentária e financeira das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.*

*§4º Fica estabelecido que o município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a execução das emendas impositivas criadas a partir desta lei."*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário subsequente à sua promulgação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 06 de agosto de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva  
**Presidente**

Carlos Augusto Paula Barbosa  
**1º Vice-Presidente**

Raphael da Silva Chagas Barbosa  
**2º Vice-Presidente**

Filipe Sant'Anna Félix  
**1º Secretário**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 1162/25  
Rubrica Fls 08

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**  
**SR. VALMIR TAVARES LESSA**  
OFÍCIO GP Nº 139/2025

**Assunto:** Comunicação/Encaminhamento

Conceição de Macabu/RJ, 11 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2025, que ***“Acrescenta o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, para dispor sobre a obrigatoriedade de execução de emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual”***, promulgada pela Mesa Diretora, conforme publicação realizada no Diário Oficial, nos termos da documentação anexada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Marco Antônio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

|                                         |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu |           |
| PROTOCOLO GERAL                         |           |
| Nº:                                     | 13.922/25 |
| EM:                                     | 11 08 25  |
| Ass:                                    | 10        |

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Placa Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 26740-000

☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

ACRESCENTA O ARTIGO 169-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, nos termos do art. 58, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, **faz saber que foi APROVADA e, por este ato, é PROMULGADA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:**

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, com a seguinte redação:

**“Art. 169-A** As emendas ao projeto de lei orçamentária anual aprovadas pela Câmara Municipal que se destinem às áreas de saúde, educação, infraestrutura ou saneamento básico, e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão da receita municipal para o exercício financeiro, excluídas as despesas relativas ao custeio de pessoal, serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A execução das emendas previstas no caput deste artigo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade técnica de sua implementação.

§2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou de indisponibilidade financeira, devidamente justificados, o Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal as razões que impossibilitem, total ou parcialmente, a execução da emenda, podendo propor a sua substituição ou remanejamento.

§3º A execução orçamentária e financeira das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

§4º Fica estabelecido que o município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a execução das emendas impositivas criadas a partir desta lei.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário subsequente à sua promulgação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 06 de agosto de 2025.

*Marco Antônio Oliveira da Silva*  
**Presidente**

*Carlos Augusto Paula Barbosa*  
**1º Vice-Presidente**

*Raphael da Silva Chagas Barbosa*  
**2º Vice-Presidente**

*Filipe Sant'Anna Félix*  
**1º Secretário**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025  
ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, através da Comissão Permanente de Licitações, com base no Art. 18, VIII da Lei Municipal nº 1772/2022, torna público, que ficará disponível nos 03 (três) dias úteis a partir da publicação, para o envio dos Documentos de Habilitação e Proposta até as 17h00min do 3º (terceiro) dia útil (15/08/2025), através dos E-mails: [licitacao@conceicaoodemacabu.rj.leg.br](mailto:licitacao@conceicaoodemacabu.rj.leg.br); [secretariageral@conceicaoodemacabu.rj.leg.br](mailto:secretariageral@conceicaoodemacabu.rj.leg.br) ou entregue de forma física no Protocolo Geral desta Câmara situada a Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro, Conceição de Macabu-RJ, de acordo com as Leis em vigência. O Termo de Referência, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no seguinte site [www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br](http://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br) Tel. contato (22) 2779-2047 ramal 210.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico para confecção de capas para processos administrativos, envelopes, cartões de visitas e blocos de anotações personalizados para uso dos agentes políticos e setores desta Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Conceição de Macabu-RJ, 12 de agosto de 2025.

Wilson Lourenço da Silva  
Presidente da CPL  
Port. 005/2025

Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025  
ART. 75, I DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, através da Comissão Permanente de Licitações, com base no Art. 18, VIII da Lei Municipal nº 1772/2022, torna público, que ficará disponível nos 03 (três) dias úteis a partir da publicação, para o envio dos Documentos de Habilitação e Proposta até as 17h00min do 3º (terceiro) dia útil (15/08/2025), através dos E-mails: [licitacao@conceicaoodemacabu.rj.leg.br](mailto:licitacao@conceicaoodemacabu.rj.leg.br); [secretariageral@conceicaoodemacabu.rj.leg.br](mailto:secretariageral@conceicaoodemacabu.rj.leg.br) ou entregue de forma física no Protocolo Geral desta Câmara situada a Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro, Conceição de Macabu-RJ, de acordo com as Leis em vigência. O Termo de Referência, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no seguinte site [www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br](http://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br) Tel. contato (22) 2779-2047 ramal 210.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças para a realização de conserto e manutenção nos dois veículos Nissan Versa Advnc CVT, ano Fab/Mod 2023/2024 e Volkswagen Voyage 1.6, Ano 2019/2020, pertencente a Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Conceição de Macabu-RJ, 12 de agosto de 2025.

Wilson Lourenço da Silva  
Presidente da CPL  
Port. 005/2025

Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 19.625/25  
Rubrica 8 Fe 10

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL  
SR. EMANOEL DE O. BARCELOS

OFÍCIO GP Nº 201/2025

Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu/RJ, 25 de novembro de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, a Emenda à Lei Orgânica nº 02 /2025, promulgada pela Mesa Diretora, que *"Acréscenta o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, para dispor sobre a obrigatoriedade de execução de emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual "*, com fim de republicação por incorreção material constante na publicação do Diário Oficial Ano 22, nº 147, de 12 de agosto de 2025.

Ressalta-se que o arquivo para publicação segue via e-mail.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

|                                         |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu |           |
| PROTOCOLO GERAL                         |           |
| Nº:                                     | 19.625/25 |
| Em:                                     | 25.11.25  |
| Ass:                                    | 20        |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 162/25  
Rubrica Fls. 11

(Republicada por incorreção material constante na publicação do Diário Oficial Ano 22, nº 147, de 12 de agosto de 2025)

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

ACRESCENTA O ARTIGO 169-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos do art. 58, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi APROVADA e, por este ato, é PROMULGADA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, com a seguinte redação:

*"Art. 169-A As emendas ao projeto de lei orçamentária anual aprovadas pela Câmara Municipal que se destinem às áreas de saúde, educação, infraestrutura ou saneamento básico, e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão da receita municipal para o exercício financeiro, excluídas as despesas relativas ao custeio de pessoal, serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal.*

*§1º A execução das emendas previstas no caput deste artigo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade técnica de sua implementação.*

*§2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou de indisponibilidade financeira, devidamente justificados, o Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal as razões que impossibilitem, total ou parcialmente, a execução da emenda, podendo propor a sua substituição ou remanejamento.*

*§3º A execução orçamentária e financeira das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.*

*§4º Fica estabelecido que o município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a execução das emendas impositivas criadas a partir desta lei."*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário subsequente à sua promulgação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 25 de novembro de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa

1º Vice-Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

2º Vice-Presidente

Filipe Sant'Anna Félix

1º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☞ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

(Republicada por incorreção material constante na publicação do Diário Oficial Ano 22, nº 147, de 12 de agosto de 2025)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

ACRESCENTA O ARTIGO 169-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos do art. 58, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi APROVADA e, por este ato, é PROMULGADA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 169-A à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, com a seguinte redação:

**"Art. 169-A** As emendas ao projeto de lei orçamentária anual aprovadas pela Câmara Municipal que se destinem às áreas de saúde, educação, infraestrutura ou saneamento básico, e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão da receita municipal para o exercício financeiro, excluídas as despesas relativas ao custeio de pessoal, serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A execução das emendas previstas no caput deste artigo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade técnica de sua implementação.

§2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica ou de indisponibilidade financeira, devidamente justificados, o Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal as razões que impossibilitem, total ou parcialmente, a execução da emenda, podendo propor a sua substituição ou remanejamento.

§3º A execução orçamentária e financeira das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

§4º Fica estabelecido que o município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a execução das emendas impositivas criadas a partir desta lei."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário subsequente à sua promulgação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 25 de novembro de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa  
1º Vice-Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa  
2º Vice-Presidente

Filipe Santos Félix  
1º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br | (22) 2779-2047 | <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>